



SECRETARIA DA CÂMARA

Nº 25 / 25, de 26 / 05 / 25

Assunto / Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover licitação para concessão de uso de espaços de publicidade no Estádio Municipal de Espera Feliz/RS e dá outras providências.

AUTORIA / Vereador (a): José David Coimbra Dares

ANDAMENTO

[illegible]



PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025



Autoriza o Poder Executivo a promover licitação para concessão de uso de espaços de publicidade no Estádio Municipal de Espera Feliz/MG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo licitatório visando à concessão onerosa de uso dos espaços de publicidade existentes no Estádio Municipal de Espera Feliz, para fins de exploração comercial por empresas, entidades ou pessoas físicas interessadas.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, com critérios que assegurem a ampla concorrência, a publicidade dos atos e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Art. 3º - Os contratos de concessão deverão prever:

I – o prazo de vigência, que não poderá exceder 4 (quatro) anos, prorrogáveis uma única vez;

II – o valor mínimo de contrapartida a ser oferecido ao Município;

III – as obrigações do concessionário quanto à instalação, manutenção e remoção da publicidade;

IV – penalidades pelo descumprimento contratual;

V – vedação à veiculação de conteúdo publicitário de natureza discriminatória, ofensiva, ilícita ou incompatível com os valores da Administração Pública.

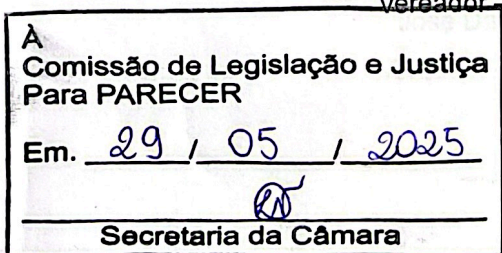
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz – MG, 26 de maio de 2025.

JOSE DAVID
COIMBRA
DARES:0487373
2603
José David Coimbra Dares

Assinado de forma
digital por JOSE DAVID
COIMBRA
DARES:04873732603
Dados: 2025.05.26
16:21:05 -03'00'

Vereador - Progressistas (PP)



Finanças

Projeto substituído
até 05/11/2025
saída

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a licitação para concessão onerosa de espaços de publicidade no Estádio Municipal de Espera Feliz/MG, permitindo a utilização controlada e legalizada de áreas já existentes e com potencial para exploração comercial.

A iniciativa visa assegurar maior eficiência na gestão do patrimônio público, ao mesmo tempo em que cria uma nova fonte de receita para o Município, a ser revertida em benefício da própria infraestrutura esportiva, contribuindo para sua conservação, modernização e manutenção regular.

Além de estimular a parceria com o setor privado, a proposta estabelece critérios claros e transparentes para o uso desses espaços, com exigência de contrapartida mínima, obrigações específicas do concessionário, cláusulas de penalidade e vedações à veiculação de conteúdos inadequados, garantindo o respeito aos princípios da moralidade e da função social da publicidade em ambientes públicos.

A regulamentação do uso publicitário no estádio municipal também contribui para a valorização do esporte local, possibilitando que eventos esportivos, escolares e comunitários ocorram em um ambiente bem cuidado, sustentável e visualmente organizado.

Diante do exposto, e tendo em vista o interesse público envolvido, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Espera Feliz – MG, 26 de maio de 2025.

JOSE DAVID
COIMBRA
DARES:0487373
2603
José David Coimbra Dares

Assinado de forma
digital por JOSE DAVID
COIMBRA
DARES:04873732603
Dados: 2025.05.26
16:20:20 -03'00'

Vereador – Progressistas (PP)



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 25/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do **Projeto de Lei n. 25/2025 de 26 de maio de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças e Orçamento** para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 29 de maio de 2025


Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 315/97, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997
INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE NO MUNICÍ-
PIO DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte, no Município de Espera Feliz/MG, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através da adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios promocionais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 3º - Os benefícios promocionais constantes do artigo 2º desta lei, realizar-se-ão mediante concessão de descontos ou isenção nas propagandas existentes no Estádio Municipal Reinô Martins de Oliveira.

Art. 4º - A parte interessada em participar do programa fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único - A inscrição será realizada através de requerimento dirigido ao setor de esportes da Prefeitura, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.

Art. 5º - A execução dos projetos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, onde serão observados os requisitos legais.

Art. 6º - Os projetos esportivos a serem enquadrados nesta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor desportivo.

Art. 7º - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 8º - A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém, sob a aprovação prévia do setor de esportes que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

§ 1º - O patrocínio da equipe ou atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar obrigatoriamente o nome da cidade de Espera Feliz/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

§ 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pelo setor de esportes da Prefeitura, sob pena de serem excluídos.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta lei por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 16 de setembro de 1.997


REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM, 21/10/2025

PROJETO SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25, DE 26 DE MAIO DE 2025

ALTERA O PROGRAMA DE APOIO
AO ESPORTE E INSTITUI O
PROGRAMA DE APOIO À CULTURA
E AO TURISMO NO MUNICÍPIO DE
ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte, à Cultura e ao Turismo, no Município de Espera Feliz/MG, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento das atividades por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. Para a realização do objetivo previsto no art. 1º desta lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios promocionais às pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte, da cultura e do turismo em Espera Feliz.

Art. 3º. Os benefícios promocionais constantes do art. 2º desta lei realizar-se-ão mediante inserções de publicidade no Estádio Municipal Reinô Martins de Oliveira, vestiários, no Parque Municipal de Exposições, na Área de Lazer, Poliesportivo, em praças, parques, quadras e em pontos de ônibus.

§1º. As publicidades poderão se localizar nos mobiliários dos locais mencionados no art. 3º.

§2º. No caso de contribuição ao esporte, a publicidade também poderá se localizar em uniformes de times vinculados à Secretaria Municipal de Esporte.

§3º. No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

Art. 4º. A parte interessada em participar do programa fará um requerimento direcionado a Secretaria competente.

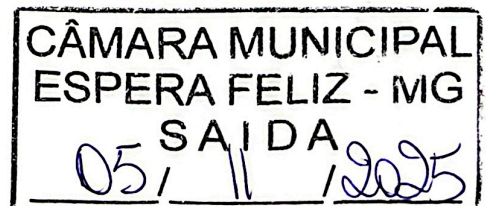
Art. 5º. A execução dos projetos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, onde serão observados os requisitos legais.

Art. 6º. Havendo interrupção ou suspensão da contribuição por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espera Feliz, 30 de setembro de 2025

José David Coimbra Dares



PROJETO DE LEI Nº 25/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 25/2025 amplia significativamente o escopo da proposta original, ao criar o Programa de Apoio ao Esporte, à Cultura e ao Turismo, permitindo a utilização de espaços públicos para inserções promocionais mediante contrapartida de patrocínio. A medida mantém o princípio da transparência e da legalidade, estimulando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, com benefícios diretos às áreas esportiva, cultural e turística do município. O texto substitutivo é juridicamente adequado, apresenta interesse público evidente e promove o uso racional do patrimônio municipal. Assim, o parecer é favorável.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025



Robson de Souza Lacerda

Relator-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Pelas conclusões



Alair José da Silva (Avante)

Membro Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Paulo Sérgio Felipe

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

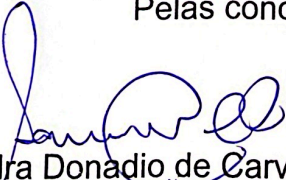
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 25/2025
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 25/2025 demonstra adequação orçamentária e financeira, uma vez que não implica aumento de despesa para o Município, tratando-se de programa que incentiva o investimento privado em ações de esporte, cultura e turismo mediante contrapartidas promocionais. A proposta contribui para o fomento dessas áreas sem onerar o erário, observando os princípios da economicidade e do equilíbrio fiscal. Diante disso, o parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025


Fileto José dos Santos Lopes (Avante)
Membro Titular

Pelas conclusões


Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças


José David Coimbra Dares (PP)
Membro Titular - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 49/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 05 de novembro de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.:

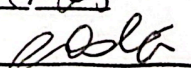
24/2025; 25/2025 (SUBSTITUTIVO); 43/2025 e 44/2025.

Respeitosamente,

MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.11.05 15:54:56 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº 4866
FOLHAS Nº 05
DATA DE RECEBIMENTO 05/11/25

Assinatura do Responsável